

REGIMENTO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

(PORTARIA FF Nº 3156 DE 29 DE MAIO DE 2023)

Prof. Ricardo Neves Marreto (Presidente)

Prof. Luiz Carlos da Cunha

Prof. Eric de Souza Gil

Profa. Joana D'Arc Ximenes Alcanfor

Prof. Artur Christian Silva

Dra. Leila Abou Salha

Regimento da Faculdade de Farmácia revisado e modificado por iniciativa da Gestão 2022-2026 e aprovado em reunião Ordinária do Conselho Diretor no dia 18 de outubro de 2024.

Na reunião Ordinária do Conselho Diretor do dia 22 de maio de 2026 foi aprovada a primeira revisão deste Regimento, na "Seção X - Dos Órgãos Complementares" visando contemplar a fusão do LCQA e do LCQM, passando a ser denominado de Centro Analítico de Controle de Qualidade (CACQ).

TÍTULO I DO REGIMENTO DA UNIDADE ACADÊMICA E AFINS.....	4
TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA DA UNIDADE	6
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS	6
SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR.....	6
SEÇÃO II DA DIRETORIA.....	9
SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO.....	11
SEÇÃO IV DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	14
SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS	14
SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO E DAS COORDENADORIAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	14
SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DAS COORDENADORIAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>.....	14
SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO E DA COORDENADORIA DE PESQUISA	14
SUBSEÇÃO III DA COORDENAÇÃO E DAS COORDENADORIAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>.....	14
SEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA (CAEX)	16
SEÇÃO VIII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	19
SEÇÃO IX DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	19
CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS.....	20
SEÇÃO I DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS	20



TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	21
CAPÍTULO I DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO E CULTURA.....	21
SEÇÃO I DO ENSINO.....	21
SEÇÃO II DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO.....	22
SEÇÃO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA	23
CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO	24
CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS E DOS PROGRAMAS	24
CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	24
SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE.....	24
SEÇÃO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (TAE).....	25
SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE.....	25
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE FARMÁCIA

REGIMENTO

A **Faculdade de Farmácia** foi fundada em 12 de outubro de 1945, como "Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiaz", autorizada a funcionar pelo Decreto nº 24.231, de 18 de dezembro de 1947, reconhecida pelo Decreto nº 30.180 de 20 de novembro de 1951, incorporada à Universidade Federal de Goiás por força de Lei nº 3.834- C, de 14 de dezembro de 1960 e desdobrada da "Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiaz" da Universidade Federal de Goiás pela Lei nº 5.207 de 16 de janeiro de 1967.

TÍTULO I

DO REGIMENTO DA UNIDADE ACADÊMICA E SEUS FINS

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Faculdade de Farmácia bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas em consonância com o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º - A Faculdade de Farmácia organiza e oferta o curso de graduação em Farmácia, assim como cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* no intuito de transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação humana, profissional, crítica e reflexiva na área farmacêutica.

Art. 3º - Para atingir os seus objetivos, a Faculdade de Farmácia, em harmonia com as demais Unidades, Pró-reitorias, Órgãos e Secretarias da Universidade, executará as atividades de:

- a) Ensino de Graduação;
- b) Ensino de Pós-graduação;
- c) Pesquisa;
- d) Extensão.

§ 1º - O curso de graduação propiciará a obtenção de grau acadêmico que assegure condições para o exercício de atividades que exijam a formação em nível superior.

§ 2º - Os programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão por objetivos a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos, bem como aperfeiçoamento profissional.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivos atualizar, desenvolver e aprofundar os conhecimentos obtidos na graduação.

§ 4º - A pesquisa, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivos produzir, criticar e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais.

§ 5º - A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Unidade Acadêmica e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural, científico, bem como na prestação de serviços.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Faculdade de Farmácia é constituída e administrada conjuntamente pelos seguintes órgãos (dispostos no organograma funcional Anexo 1):

- a) Assembleia da Unidade
- b) Conselho Diretor
- c) Diretoria
- d) Coordenação do Curso de Graduação
- e) Núcleo Docente Estruturante
- f) Coordenação de Estágios
- g) Coordenação de Programa(s) de Pós-Graduação
- h) Coordenação das Atividades de Pesquisa
- i) Coordenação das Atividades de Extensão e Cultura (CAEX)
- j) Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE)
- k) Conselho Administrativo
- l) Coordenação Administrativa
- m) Setor de Apoio Contábil e Financeiro (ACF)
- n) Órgãos Complementares

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA DA UNIDADE

Art. 5º - A Assembleia da Unidade é um fórum da Comunidade Universitária da Faculdade de Farmácia, não deliberativo, constituído pelos servidores e discentes.

§ Único: A Assembleia da Unidade será presidida pelo(a) Diretor(a) ou por representante estatutariamente autorizado(a) e será convocada para as seguintes finalidades:

- a) conhecer, por exposição do(a) Diretor(a), as principais ocorrências da vida da Unidade e o plano anual de suas atividades;
- b) discutir o projeto acadêmico da Unidade;

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º - O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Faculdade de Farmácia em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e terá por atribuições:

- a) aprovar o Regimento da Unidade ou suas modificações;
- b) estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e acompanhar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento;
- c) aprovar o plano de gestão de cada Diretoria, que deverá ser apresentado pelo(a) Diretor(a) ao Conselho, nos primeiros noventa dias de sua posse;
- d) aprovar a criação e a extinção de Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão no âmbito da Unidade;
- e) propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Complementares, para apoio às atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão;

- f) encaminhar, à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), a alteração do número de vagas do curso de graduação;
- g) aprovar as propostas de convênios, contratos e outros instrumentos que a Faculdade de Farmácia vier a firmar com outras instituições;
- h) propor à Câmara de Pós-Graduação do CEPEC, a criação e a desativação, a organização e o funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação vinculados à Faculdade de Farmácia;
- i) aprovar as atividades de pesquisa, e de extensão e de cultura a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade;
- j) escolher os membros de comissões julgadoras de concursos para provimento dos cargos da carreira do magistério;
- k) propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias;
- l) promover, na forma da lei, o processo de escolha do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) da Unidade;
- m) propor a destituição do(a) Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a), na forma da lei, com aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos conselheiros(as), em sessão especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho Diretor, escolhido no início da reunião por maioria simples;
- n) criar comissões, grupos de trabalho, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- o) eleger coordenadores e vice-coordenadores de coordenações, órgãos complementares, NDE, comissões e grupos de trabalho;
- p) atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Faculdade de Farmácia, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade;
- q) apreciar e aprovar os planos de trabalho e relatórios anuais de atividades dos servidores;
- r) apreciar e aprovar os afastamentos, promoções e progressões na forma da lei;
- s) verificar e acompanhar a efetivação programática da planificação adotada no contexto do planejamento estratégico da Unidade.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Diretor(a) ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às reuniões tem caráter obrigatório e prefere a qualquer outra atividade acadêmica.

§ 3º O quórum mínimo das reuniões será da presença da maioria simples dos membros aptos do Conselho Diretor.

§ 4º A participação pública será promovida e permitida, sob consulta ao Conselho, e direito à voz concedido sempre que necessário.

Art. 7º- O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- a) todos os(as) docentes do quadro efetivo da Faculdade de Farmácia;
- b) representantes dos servidores técnico-administrativos (TAE), eleitos por seus pares, em número correspondente a 20%, desprezada a fração, de membros nomeados na alínea "a".
- c) representantes dos discentes (graduação e pós-graduação), eleitos por seus pares, em número correspondente a 10%, desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica.

§ 2º Na falta ou no impedimento do(a) Diretor(a), a presidência do Conselho Diretor será do(a) Vice-Diretor(a) e, na sua ausência ou impedimento legal, do membro mais antigo no magistério na Unidade.

§ 3º. O quórum das reuniões será por maioria simples da totalidade dos membros que constituem o Conselho Diretor;

§ 4º O mandato dos representantes TAE será de 2 anos, podendo ser reconduzidos. O mandato dos representantes estudantis será de um ano (salvo alínea "f", abaixo), podendo ser reconduzidos.

- a) Os TAE que exercerem funções de coordenação em órgãos complementares são membros natos do Conselho Diretor;
- b) Os conselheiros TAE terão suplentes, e serão os vice-coordenadores de órgãos complementares ou, quando da escolha por pares, na forma de chapa (titular e suplente);
- c) A representação estudantil incluirá necessariamente e minimamente o(a) Presidente do Centro Acadêmico (C.A.), o(a) Presidente da Associação Atlética (A.A.A.) e um(a) representante discente de um dos Programas de Pós-Graduação sediados na Faculdade de Farmácia.
- d) O(a) representante discente da pós-graduação (e seu suplente) deverão ser eleitos(as), em sistema de rodízio entre os programas, na respectiva Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG).
- e) Os vice-presidentes do C.A. e da A.A.A. são os suplentes naturais, mas as entidades de representação estudantil (ERE) podem indicar outros nomes, preferencialmente de discentes de alguma outra ERE.
- f) Os mandatos dos representantes estudantis deverão ser coincidentes aos mandatos de representação no C.A. e na A.A.A.

DA DIRETORIA

Art. 8º- A Diretoria, órgão executivo e gestor central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Faculdade de Farmácia, será exercida pelo(a) Diretor(a), nomeado(a) na forma da lei, auxiliado pelo(a) Vice-Diretor(a), pela Coordenação Administrativa e pela Assessoria Especial da Direção (quando houver).

§ 1º. A Coordenação Administrativa será responsável pelas ações ligadas à informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria de Conselho Diretor, controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade. O(a) Coordenador(a) será um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), de preferência de nível superior.

§ 2º. O Setor de Apoio Contábil e Financeiro (ACF) da Faculdade de Farmácia, subordinado à Coordenação Administrativa, será responsável pelo suporte às atividades de compras, contábeis e financeiras da Diretoria, dos Órgãos Complementares e dos Centros de Custo vinculados às Fundações de Apoio.

§ 3º. O Setor de Apoio Contábil e Financeiro (ACF) da Faculdade de Farmácia será constituído por servidores técnico-administrativos habilitados por meio de treinamento adequado para as funções inerentes ao cargo.

Art. 9º - Constituem atribuições do(a) Diretor(a):

- a) administrar e representar a Unidade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;
- b) supervisionar os programas de ensino, pesquisa, e extensão e cultura e a execução das atividades administrativas dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d) integrar o Conselho Universitário (CONSUNI);
- e) supervisionar as atividades dos servidores e discentes;
- f) delegar atribuições ao(à) Vice-Diretor(a);
- g) instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de problemas e propostas de soluções específicos;
- h) emitir resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias que julgar necessárias;

- i) convocar e presidir a reunião para a escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) de programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* vinculados à Unidade;
- j) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento da Universidade e do Regimento da Unidade;
- k) submeter ao Conselho Diretor o plano de gestão;
- l) nomear os Presidentes de comissões da Unidade;
- m) submeter ao Conselho Diretor o plano anual da Unidade;
- n) apresentar, anualmente, prestação de contas ao Conselho Diretor;
- o) desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo;
- p) encaminhar ao órgão de Gestão de Pessoas da Universidade, mensalmente, a frequência dos servidores;
- q) garantir o compartilhamento de informações e relatórios anuais das atividades de Ensino, Pesquisa e extensão da Unidade, mediante comunicações físicas, digitais e/ou durante assembleia da Unidade, convocada para este fim.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), a direção da Faculdade de Farmácia será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Unidade Acadêmica.

Art. 10 - Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o (a) Diretor (a) poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

§ Único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 11 - Constituem atribuições do(a) Vice-Diretor(a):

- a) coordenar e superintender as atividades atribuídas pela Diretoria;
- b) substituir o(a) Diretor(a) em caso de falta e impedimento e/ou quando designado;
- c) coordenar a oferta do conjunto de disciplinas que a Unidade oferece para outros cursos da Universidade;

Art. 12 - Constituem atribuições da Coordenação Administrativa:

- a) coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e método da Unidade;

- b) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- c) assessorar a Diretoria nas questões que dizem respeito à política administrativa da Unidade;
- d) controlar a manutenção de equipamentos, instalações físicas, telefonia, internet e serviços de limpeza;
- e) receber, encaminhar, arquivar e redigir, a critério da Diretoria, a correspondência oficial da Unidade;
- f) organizar e manter atualizado o arquivo da Unidade;
- g) protocolar e distribuir os processos encaminhados à Unidade;
- h) receber alunos e público em geral e prestar-lhes os esclarecimentos devidos;
- i) receber, controlar e distribuir o material de consumo solicitado pelos diversos setores da Unidade e adquiridos com recursos da UFG;
- j) solicitar à administração superior serviços de transporte de veículos;
- k) colaborar com o(a) Diretor(a) na elaboração do Relatório Anual da Unidade;
- l) apoiar administrativamente os concursos públicos e processos seletivos para provimento de professores da Unidade;
- m) Desenvolver outras atividades inerentes ao apoio ao ensino de Graduação, à Pós-graduação e às atividades de Extensão e Cultura na Unidade.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 13 - O(a) Coordenador(a) do Curso de Farmácia poderá ser o(a) vice- diretor(a), que terá a seguinte competência:

I – Quanto ao projeto pedagógico

- a) submeter ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica o projeto pedagógico do curso e/ou suas alterações propostas pelo Núcleo Docente Estruturante.

II – Quanto ao acompanhamento do Curso

- a) orientar, fiscalizar e coordenar sua realização;

- b) encaminhar os critérios de seleção e o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados ao Conselho Diretor;
- c) adotar providências relativas à avaliação *in loco* do curso que coordena, promovida pelo MEC;
- d) tomar providências relativas à elaboração e à execução do horário de ofertas de disciplinas do curso;
- e) apreciar requerimentos apresentados por estudantes e professores envolvidos no curso.

III – Quanto aos programas e planos de ensino

- a) definir e manter atualizado o modelo de plano de ensino, em consonância com o NDE;
- b) acompanhar o cumprimento dos planos de ensino;
- c) arquivar, quando necessário, documentos relativos ao curso.

IV – Quanto ao corpo docente

- a) propor a substituição ou aperfeiçoamento de professores, ou outras providências necessárias à melhoria da qualidade do ensino e à construção coletiva da função social dos professores, com ênfase na qualificação e capacitação docente de forma permanente;
- b) acompanhar o desenvolvimento das estratégias definidas para atendimento das sugestões e reclamações oriundas da avaliação docente realizada semestralmente;
- c) encaminhar, se necessário, às instâncias competentes, reclamações e sugestões.

V – Quanto ao corpo discente

- a) deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de componente curricular, emitindo parecer, consultando, se necessário, o NDE ou a Unidade Acadêmica responsável pelo componente curricular;
- b) conhecer e deliberar sobre os recursos dos alunos sobre matéria do curso, consultando, se necessário, Vice-Diretores(as) das Unidades que participam do Curso ou o Conselho Diretor;
- c) encaminhar ao Centro de Gestão Acadêmica (CGA), a relação de prováveis formandos, de acordo com as datas previstas em calendário acadêmico, bem como a verificação do cumprimento dos componentes curriculares, Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e atividades acadêmicas exigidas para a concessão do grau;
- d) sugerir, à Coordenação de Estágio, a atualização e/ou ajustes do regulamento de estágios da Unidade em consonância com a legislação vigente, bem como das atribuições exercidas pelos coordenadores, orientadores e supervisores de estágios;

- e) colaborar para o desenvolvimento do Programa de Monitoria no Curso de Farmácia;
- f) colaborar com a Coordenação de Estágios na ampliação de campos de estágios não-obrigatórios;
- g) orientar aos discentes quanto ao projeto pedagógico e ao desempenho acadêmico;
- h) inscrever os alunos em exames/programas promovidos pelo MEC, incluindo o ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes);
- i) responder, em primeira instância, recursos interpostos por estudantes.

VI – Quanto às demandas gerais

- a) realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 14 - O NDE é um órgão da Faculdade de Farmácia que tem como objetivo contribuir para a gestão acadêmica do curso de graduação em Farmácia.

Art. 15 – A composição e as atribuições do NDE serão regidas por regulamento específico da UFG e pelo Regimento publicado como resolução específica da Faculdade de Farmácia.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 16. A coordenação de estágios da Faculdade de Farmácia será exercida por um(a) coordenador(a) e por um(a) vice-coordenador(a) eleitos(as) no Conselho Diretor para exercer as atribuições previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFG (RGCG-UFG) e em regulamento específico da Faculdade de Farmácia, englobando o planejamento, o acompanhamento e avaliação das atividades de estágio curricular.

Art. 17. São elegíveis para as funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de estágios os(as) docentes pertencentes ao quadro efetivo da Faculdade de Farmácia, assim como os(as) servidores(as), TAE, nível E.

DAS COORDENAÇÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE PESQUISA

Art. 18 – Competirá às Coordenações de Pós-Graduação e de Pesquisa:

- a) estimular a produção de conhecimentos e o desenvolvimento de atividades de pesquisa.
- b) integrar a graduação à pós-graduação.

Art. 19 – O(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a) dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, assim como o(a) Coordenador(a) de Pesquisa serão indicados como membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG, de acordo com o quantitativo previsto nas normas superiores.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DAS COORDENADORIAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 20 – Nos Programas de Pós-graduação serão constituídas coordenadorias, com um(a) coordenador(a) responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da Unidade nesse âmbito.

§ 1º - As Coordenadorias dos Programas de Pós-graduação serão constituídas pelos(as) professores(as) vinculados(as) aos cursos e representantes estudantis, na proporção de 20% do número de professores(as), desprezada a fração.

§ 2º - Consideram-se professores(as) vinculados(as) aos Programas de Pós-graduação aqueles(as) aprovados(as) pela Coordenadoria de Pós-graduação, de acordo com as normas vigentes.

§ 3º - Cada Coordenadoria de Pós-graduação *stricto sensu* terá um(a) Coordenador (a) e um(a) Vice-coordenador(a), eleitos em reunião da Coordenadoria de Pós-graduação especialmente convocada para esse fim e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade.

§ 4º - O mandato dos(as) Coordenadores(as) e Vice-coordenadores(as) será de dois anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 5º As atribuições e a composição das Coordenadorias de Pós-Graduação seguirão o disposto nas normativas superiores da UFG.

§ 6º Os Programas e cursos de Pós-graduação *stricto sensu* terão como objetivos a formação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos estabelecidos no CEPEC e, ainda, pelas normas regimentais próprias.

DA COORDENAÇÃO E DA COORDENADORIA DE PESQUISA

Art. 21. A Coordenadoria de Pesquisa terá por finalidade implementar, desenvolver, administrar e acompanhar a política de pesquisa da Unidade.

§ 1º. A Coordenadoria de Pesquisa terá um(a) Coordenador(a) responsável pelo desenvolvimento das atividades.

§ 2º. O(a) Coordenador(a) e os demais membros da Coordenadoria devem, preferencialmente, representar as diferentes áreas de pesquisa existentes na Faculdade de Farmácia.

§ 3º. O(a) Coordenador(a), assim como os membros da Coordenadoria, deverão ser servidores docentes lotados na Faculdade de Farmácia, credenciados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

§ 4º. Os membros da Coordenadoria, incluindo o(a) Coordenador(a), serão eleitos(as) no Conselho Diretor para mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado uma vez.

Art. 22. Competirá à Coordenadoria de Pesquisa:

- a) estimular o desenvolvimento de pesquisa na Unidade;
- b) apreciar, conforme as normas institucionais, os projetos de pesquisa a serem registrados nos sistemas da universidade;
- c) encaminhar para apreciação do Conselho Diretor o parecer emitido;
- d) encaminhar para apreciação do Conselho Diretor, projetos já aprovados por instituições e agências de fomento, os quais tramitarão sem a necessidade de avaliação de mérito por parte da Coordenadoria de Pesquisa;
- e) acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa aprovados pelo Conselho Diretor;
- f) emitir parecer sobre o relatório final de projetos que serão encerrados sem apresentar produção intelectual e encaminhá-lo para a aprovação do Conselho Diretor;
- g) assessorar a Direção da Unidade nas questões que dizem respeito à política de pesquisa;
- h) assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) nos assuntos referentes à pesquisa científica, tecnológica e cultural.

DA COORDENAÇÃO E COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 23. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo CEPEC e pela Faculdade de Farmácia.

Art. 24. O Conselho Diretor da Faculdade de Farmácia elegerá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) de cada curso de Pós-Graduação *lato sensu* eleitos(as), dentre o corpo de professores vinculados ao referido curso.

Art. 25. O Conselho Diretor poderá constituir uma Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *lato sensu* formada pelos(as) Coordenadores(as) de cada curso em funcionamento na unidade, dentre os quais será escolhido(a) um(a) coordenador(a) geral, cujas atribuições serão definidas em regulamento próprio.

§ Único. Caso inexistir uma Coordenadoria, o Conselho Diretor elegerá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) para representar os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 26. Competirá ao(à) proponente de cada curso de Pós-Graduação *lato sensu* preparar e encaminhar, ao Conselho Diretor, proposta de criação de curso, bem como a criação de nova turma de curso já existente, de acordo com regulamento específico da UFG, encaminhando a decisão do Conselho à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

§ Único. Caberá ao Conselho Diretor avaliar e deliberar sobre as normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* de acordo com regulamento específico da UFG.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA (CAEX)

Art. 27 – A CAEX terá por finalidade acompanhar todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento da extensão na Faculdade de Farmácia.

Art. 28 - A CAEX será composta por, no mínimo, dois(duas) servidores(as) do quadro efetivo da UFG (docente ou técnico-administrativo), com um(a) presidente e seu(sua) suplente com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 29 – À CAEX compete:

I - Apoiar a direção da Unidade Acadêmica no âmbito da Extensão e Cultura;

II – Estimular a realização de ações de extensão e cultura, orientar e apoiar os(as) proponentes da Faculdade de Farmácia no cadastro das ações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) - módulo extensão;

III – Analisar e aprovar, de acordo com os princípios da política de extensão universitária, as propostas de ação de Extensão e Cultura, observando as resoluções vigentes;

IV - Submeter ao Conselho Diretor da Unidade a proposta de ação aprovada pela presidência da CAEX;

V - Acompanhar as ações cadastradas e orientar os(as) coordenadores(as) para a elaboração de relatórios parciais e finais, estimulando-os(as) para que produzam e divulguem os produtos técnicos, científicos, artísticos e culturais das ações executadas;

VI – Avaliar, reprovar ou aprovar, os relatórios parciais e finais submetidos pelos(as) coordenadores(as) das ações no SIGAA – módulo extensão;

VII - Promover junto aos(às) coordenadores(as) a integração das ações de Extensão e Cultura com as de Pesquisa e Ensino, de forma a produzir uma educação integrada e articulada com as várias áreas do saber pedagógico, científico, artístico e técnico;

VIII - Realizar, anualmente, o planejamento das atividades de Extensão e Cultura e divulgar internamente os indicadores de qualidade de Extensão e Cultura;

IX - Participar, quando designados(as) para essa função, da Câmara Superior de Extensão e Cultura e deliberar sobre as discussões propostas;

X - Promover a interdisciplinaridade e parcerias com outras unidades acadêmicas, unidades acadêmicas especiais ou órgãos;

XI – Apoiar as atividades e os espaços promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) para divulgação das ações realizadas à comunidade interna e externa à UFG;

XII – Apoiar a organização e execução do Congresso Acadêmico de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONPEEX) da UFG;

XIII – Apoiar na elaboração, execução e acompanhamento dos Editais de Extensão e Cultura.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (CAE)

Art. 30 – A CAE terá por finalidade acompanhar todas as atividades relacionadas a assuntos estudantis na Faculdade de Farmácia, a saber:

- I. Atuar como representação direta da Faculdade de Farmácia na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);
- II. ser o elo entre PRAE e os(as) estudantes na Faculdade de Farmácia da UFG;
- III. manter a observação, a escuta e a construção de atendimentos de demandas específicas e coletivas dos estudantes;
- IV. contribuir com as políticas de permanência, o envolvimento universitário e a conclusão do curso, visando reduzir/evitar a retenção, reprovação e evasão;
- V. colaborar com o acompanhamento e monitoramento de políticas sociais estudantis, inclusive as de inclusão;

Art. 31 - A CAE será composta por, no mínimo, dois(duas) servidores(as) do quadro efetivo da UFG (docente ou técnico-administrativo), com um(a) coordenador(a) e seu(sua) suplente com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 32 – Competirá ao(à) coordenador(a) da CAE:

- I. divulgar editais e conhecer as portarias inerentes à assistência estudantil;
- II. esclarecer o papel da PRAE (possibilidades e limites);
- III. levantar as principais dificuldades dos(as) estudantes na vida universitária quanto à/ao: baixo desempenho acadêmico, faltas sucessivas, dificuldades socioeconômicas, problemas de saúde mental e elaborar estratégias e ações nas unidades;
- IV. manter contato direto com a PRAE e suas diretorias, para o acompanhamento dos(as) estudantes;
- V. Apontar as situações que exigem intervenção imediata e/ou médio/longo prazo;
- VI. participar da construção coletiva PRAE-FF, das ações que mais se aproximam das demandas e especificidades dos(as) estudantes da Faculdade de Farmácia;
- VII. Articular com os professores, técnicos e estudantes, formas de garantir a presença da equipe da PRAE na Faculdade de Farmácia para fortalecer os assuntos estudantis;
- VIII. ser o suporte imediato nas necessidades estudantis, acionando outras servidores da PRAE, sempre que necessário;

- IX. mediar o acesso à PRAE, bem como esclarecer sobre as possibilidades de apoio para necessidades sociais, de saúde e/ou ações de protagonismo estudantil.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 33 – O Conselho Administrativo será constituído pelo(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a), pelos(as) Coordenadores(as) dos Órgãos Complementares, Coordenador(a) Administrativo(a) e por representante(s) da(o) Setor de Apoio Contábil e Financeiro (ACF).

§ 1º. O Conselho Administrativo terá por finalidade a análise e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos órgãos complementares, incluindo planejamento de ações, acompanhamento da execução administrativa, gerenciamento dos recursos humanos e avaliação do desempenho financeiro.

§ 2º. O Conselho Administrativo deverá produzir um relatório anual sobre as atividades administrativas e financeiras de cada órgão complementar, o qual deverá ser avaliado e discutido pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO X

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 34 - Os Órgãos Complementares integram a Faculdade de Farmácia, como prestadores de serviço à comunidade e com atribuições técnicas e científicas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Os Órgãos Complementares da Faculdade de Farmácia são os seguintes:

- a) Centro Analítico de Controle de Qualidade (CACQ).
- b) Farmácia Universitária (FU);
- c) Laboratório de Análises Clínicas Rômulo Rocha (LRR);
- d) Unidade de Monitoramento Externo de Qualidade (LABMEQ).

§ 2º. A descrição dos objetivos, metas, funções e atividades de cada Órgão Complementar será inserida no projeto e no plano de trabalho específicos de cada um deles.

Art. 35 – Os órgãos complementares serão apoiados pelo ACF nas seguintes atividades:

- a) articulação com as fundações de apoio à pesquisa visando a administração financeira dos recursos;
- b) providenciar o atendimento às solicitações de aquisição de materiais e manutenção de equipamentos;
- c) executar as atividades financeiras dos recursos gerados, mediante solicitação dos(as) Coordenadores(as) dos Órgãos Complementares e da Diretoria;
- d) elaborar prestação de contas dos recursos gerados pela Faculdade de Farmácia e submetê-la à apreciação do Conselho Administrativo e, posteriormente, ao Conselho Diretor;
- e) providenciar a contratação de pessoal junto às Fundações de Apoio à Pesquisa, através de processo seletivo, autorizado pela Diretoria da Unidade.

Art. 36 – A Coordenação de cada Órgão Complementar será composta por dois(duas) servidores(as) do quadro efetivo da UFG (docente ou TAE), sendo um(a) o(a) coordenador(a) e seu(sua) suplente com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. A escolha dos(as) coordenadores será realizada em reunião do Conselho Diretor, após consulta prévia aos servidores de cada órgão complementar.

§ 2º. As coordenações de cada órgão complementar poderão propor, ao Conselho Diretor, alterações na sua estrutura, funcionamento e encerramento de atividades.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 37– De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

§ Único. - O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Unidade.

Art. 38 – Do ato ou decisão da autoridade caberá recurso para instância superior.

§ 1º - Contra ato ou decisão do(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a), Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), o recurso será dirigido ao Conselho Diretor.

§ 2º - Contra ato ou decisão do Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação, o recurso será dirigido à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Contra ato ou decisão do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a), o recurso será dirigido a depender da matéria, ao CEPEC ou ao CONSUNI.

§ 4º - O prazo para a interposição dos recursos será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência pessoal do ato ou da decisão pelo(a) interessado(a), ou de sua divulgação oficial seja por edital afixado em local público e visível como publicado em sistema de comunicação interno ou externo da Unidade.

Art. 39. Da decisão de uma instância colegiada, em matéria administrativa ou acadêmica, caberá pedido de recurso para o Conselho Diretor e deste para os colegiados superiores, atendendo o fluxo preconizado no Regimento e Estatuto da Universidade.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 40 – O ensino, a pesquisa e a extensão, considerados indissociáveis, constituem atividades fundamentais da Faculdade de Farmácia, em cumprimento das finalidades constantes no Regimento e no Estatuto da UFG.

SEÇÃO I

DO ENSINO

Art. 41 – O ensino será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, compreendidas nas seguintes categorias:

- a) Graduação;
- b) Pós-graduação.

Art. 42 – O curso de Graduação tem por finalidade a obtenção de grau acadêmico que assegure o direito de exercício profissional.

§ Único - O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) será o documento norteador da ação educativa do curso e explicitará os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, as formas de implementação e a avaliação do curso, e sua elaboração obedecerá à legislação vigente.

Art. 43 – Os cursos de Pós-Graduação terão por objetivos desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos especificados para cada curso.

Art. 44 – As atividades práticas de ensino serão realizadas em Laboratórios de Práticas Farmacêuticas. Cada laboratório terá um(a) coordenador(a) nomeado(a) pela Direção da Faculdade de Farmácia, sendo este(a) um(a) docente do corpo efetivo ou servidor(a) Técnico-Administrativo(a) em Educação, que preferencialmente desenvolva atividades no laboratório a ser coordenado.

§ 1º. O(a) coordenador(a) será nomeado(a) pela Direção e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido após o fim deste período;

§ 2º. As atribuições do(a) coordenador(a) serão descritas em normativa específica publicada pela Faculdade de Farmácia.

SEÇÃO II

DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

Art. 45 - A Faculdade de Farmácia incentivará a pesquisa e a inovação por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais os seguintes:

- a) divulgar informações sobre fomento e promover ações destinadas à captação de recursos;
- b) realizar convênios com agências nacionais e internacionais, visando programas de investigação científica;
- c) promover intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando a cooperação e a troca de experiências entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- d) divulgar os resultados das pesquisas realizadas;
- e) promover eventos para estudo e debate de temas científicos, bem como promover a participação de seus integrantes em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- f) promover ações que levem a criação de um ambiente de inovação, incentivando a realização de pesquisas tecnológicas em consonância com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional;

- g) promover ações e apoiar as iniciativas institucionais voltadas à capacitação de capital humano em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- h) fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo instrumentos de apoio ao Programa de Empresa Júnior e outros similares;
- i) promover a expansão e o fortalecimento da extensão tecnológica e da prestação de serviços técnicos, com ênfase na criação, expansão e fortalecimento de laboratórios multiusuários;
- j) fomentar a participação de seus servidores em empresas de base tecnológica, para atuação na geração de inovação fundamentada em tecnologias geradas pela UFG.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 46 – As atividades de extensão e de cultura serão oferecidas à sociedade, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso, obedecendo a projetos previamente aprovados pelo Conselho Diretor e cadastrados na PROEC.

§ 1º. A Faculdade de Farmácia incentivará as ações, projetos, programas da extensão e da cultura, por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais os seguintes:

- a) divulgar informações sobre fomento e promover ações destinadas à captação de recursos;
- b) promover intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre a comunidade acadêmica e a sociedade, para o desenvolvimento de projetos comuns;
- c) divulgar os resultados das ações realizadas;
- d) promover eventos e ações de extensão, arte e cultura, bem como a participação de seus integrantes em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- e) promover ações e apoiar iniciativas de capacitação de capital humano;
- f) promover a mobilização dos meios para fomentar as ações, projetos, programas da extensão e da cultura.

Art. 47 – A Faculdade de Farmácia, visando estimular no estudante espírito de cooperação e liderança comunitária, prestará serviços e executará projetos de melhoria de qualidade de vida da população ou que contribuam para o desenvolvimento regional e nacional.



CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 48 – O ensino será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, analisados pela Coordenação de Curso de Graduação, com o apoio do NDE, e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art 49. Caberá ao(à) professor(a) de cada disciplina verificar e atestar o desempenho dos(as) alunos(as), promovendo a revisão dos conceitos atribuídos, quando o(a) interessado(a) impetrar recurso, respeitando os procedimentos previstos no plano de ensino e no RGCG.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS E DOS PROGRAMAS

Art. 50 – O currículo do curso de Farmácia abrangerá uma sequência ordenada de componentes curriculares cuja integralização dará direito ao diploma correspondente ao título de Bacharel em Farmácia.

CAPÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 51 - A Comunidade Universitária da Faculdade de Farmácia será constituída pelo corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 52 - O Corpo Docente da Faculdade de Farmácia será constituído por professores(as) que desempenham suas atividades de acordo com a legislação em vigor e com as resoluções, instruções normativas e outros documentos decisórios da Universidade.

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 53 - O Corpo Técnico-Administrativo em Educação da Universidade será constituído pelos servidores integrantes do quadro efetivo da UFG, que exercem atividades técnicas, administrativas e educacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

§ Único. O Corpo Técnico-administrativo da Faculdade de Farmácia poderá incluir servidores terceirizados, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 54 - Somente os integrantes da carreira de servidor público técnico-administrativo do quadro de pessoal da Faculdade de Farmácia são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

SEÇÃO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 55 - O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º - Aluno(a) regular será aquele(a) matriculado(a) em Curso de Graduação ou Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu*.

§ 2º - Aluno(a) especial é aquele(a) inscrito(a) em disciplinas isoladas da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 56 - O corpo discente poderá ainda participar de entidades estudantis para finalidades de representação estudantil ou articulação de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, de política estudantil, integração, prática esportiva, cultura e lazer, de acordo com normativas superiores.

Art. 57 - Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente aqueles constantes do RGCG, dos regulamentos dos programas de pós-graduação, do Estatuto e do Regimento da Universidade.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa:

a) do(a) Diretor(a);

b) de dois terços do total dos membros do Conselho Diretor.

Art. 59 - Os órgãos colegiados funcionarão com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 60 - Nos casos de vacância dos representantes dos órgãos colegiados, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação legal.

§ 1º - A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º - A substituição por designação legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 3º - Caso restem menos de cento e vinte dias para completar-se o mandato, proceder-se-á a substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

Art. 61 - A Faculdade de Farmácia poderá propor convênios e elaborar contratos para prestação de serviços mediante contraprestação em valores.

§ 1º. A utilização desses recursos deverá ser realizada por discriminação da Diretoria para atender às demandas prioritárias da Unidade.

§ 2º. O Conselho Diretor poderá deliberar sobre a utilização dos recursos previstos no caput do artigo.

Art. 62 - Dois anos após a entrada em vigor do presente regimento o Conselho Diretor revisará o mesmo mediante quórum de maioria simples para aprovação das emendas revisionais.

Art. 63 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Conselho Diretor, obedecida a legislação específica.

Goiânia, 18 de outubro de 2024.

ANEXO1 - ORGANOGAMA FUNCIONAL

